


Assim, relembramos a todos os titulares de cães com residência oficial na Freguesia de Reguengos de Monsaraz, que devem proceder ao licenciamento dos mesmos (a atualizar anualmente), findo o ano de isenção atribuído pelo SIAC, mediante apresentação dos documentos obrigatórios:

- Boletim sanitário com registo do chip e vacina antirrábica válida.

*Exceto cães perigosos ou potencialmente perigosos que terão que ser licenciados 1 mês após o registo no SIAC (sem isenção de um ano).

 Pela sua segurança, da sua comunidade e dos seus amigos de 4 patas!



Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Rua Mouzinho de Albuquerque n° 50
7200-390 Reguengos de Monsaraz

geral@freguesiareguengosmonsaraz.com

266509330 (chamada para rede fixa nacional)
967397501 (chamada para rede móvel nacional)



Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Informação



Licenciamento de Canídeos

Questões

“O meu cão não sai de casa ou do quintal. Tenho que o licenciar?”

SIM. Independentemente de sair ou não, todos os cães têm que obrigatoriamente ter vacina antirrábica, chip e licença anual na Junta de Freguesia da residência oficial do titular, sob pena de auto pela DGAV, GNR, PSP, ICNF, I.P. ou outras entidades de segurança e administrativas.

“O meu cão não é cão de caça. Tenho que o licenciar?”

SIM. Apenas são isentos das taxas licença (enquanto conservarem essa qualidade) os cães guia, os cães para fins militares, os cães polícia ou de segurança do Estado, bem como os animais adotados em (CRO) Centros de Recolha Oficial de Animais, em Associações/ Uniões Zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos ou nos canis municipais, bem como ficam isentos os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica. Todas estas situações carecem de comprovativo com que se fará prova.

“A licença do meu cão já caducou há algum tempo. Pago multa?”

NÃO. A Junta de Freguesia não aplica qualquer multa diretamente sobre o atraso na licença, mas caso uma das entidades fiscalizadoras (DGAV, GNR, PSP ou outras entidades de segurança e administrativas) encontre o animal sem a documentação obrigatória atualizada pode levantar um auto. A Junta de Freguesia aplicará a coima nessa situação.

Tendo por base o Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, na sua 3ª edição (artigo 425.º da Lei nº 2/2020, de 31 de março), a Freguesia de Reguengos de Monsaraz informa os fregueses que “a regulação da detenção dos animais de companhia constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde e segurança das pessoas e bem-estar dos animais” e nesse sentido:

1 - Os titulares de cães são obrigados a proceder à sua identificação (colocação de chip) e respetivo registo no SIAC (Sistema de Identificação de Animais de Companhia) até 120 dias após o nascimento do animal, por médico veterinário acreditado no SIAC, assim como à administração da vacina antirrábica.

2 - Para além dos dois anteriores requisitos, é obrigatório também o licenciamento do canídeo, que deverá ser feito na Junta de Freguesia da área do domicílio ou sede do titular, mediante apresentação do boletim sanitário e após o fim do ano de isenção atribuído pelo registo no SIAC (exceto no caso dos animais perigosos e potencialmente perigosos). Este registo é efetuado aquando da colocação do chip.

3 - A licença deve ser renovada todos os anos (5,00€), sob pena de caducar, constituindo a não renovação, contraordenação, punível com coima, cujo montante mínimo é de 25€ (vinte e cinco euros) e o máximo de 3.740,00€ (três mil, setecentos e quarenta euros), de acordo com o Art. 14º alínea 1 e 2 do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro.

4 - A morte (0€), o desaparecimento (0€), a alteração de residência dentro da Freguesia (0€) e/ou a transmissão de titularidade do animal (1,50€) deverá ser comunicada pelo titular à respetiva Junta de Freguesia, ao CAMV ou ao Médico Veterinário Municipal.

A informação será tratada de acordo com a necessidade, na base de dados da Freguesia e a mesma comunicada ao SIAC.

5 – Alterações como a mudança de residência do titular para outra Freguesia (€2,50) ou apenas do alojamento do animal, deverão ser efetuadas na Junta de Freguesia do respetivo titular.

6 – Nos prédios urbanos podem ser alojados 3 cães ou 4 gatos, podendo ser permitidos um máximo de 6 animais, mediante parecer favorável do Médico Veterinário Municipal e do Delegado de Saúde (a pedido do titular).

Nos prédios rústicos ou mistos, podem ser alojados até 6 animais, podendo esse número ser excedido, quando se observem condições que não comportem riscos higio-sanitários e ambientais. (Dec.-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro).

7 - Se for titular de um animal perigoso ou potencialmente perigoso, terá que, para além da vacina antirrábica e o chip com registo no SIAC, ter na sua posse um registo criminal atual, um seguro de responsabilidade civil, um comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos e potencialmente perigosos, o comprovativo de esterilização/castração quando aplicável (não se trate de criador legalizado) e o termo de responsabilidade em anexo ao Dec. Lei nº 315/2009, de 29 de outubro, na sua quinta versão.